



CONVÊNIO N.º 022/2012

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE
AMIGOS DE BERNARDINHO LOPES DA CUNHA**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 601.545.7127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 83, Cidade Alta, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BERNARDINHO LOPES DA CUNHA**, com sede na localidade de Rincão do Herval, s/n, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.975.440/0001-76, neste ato representada por seu presidente, **Sr. PEDRO DA SILVA MUNIZ**, portador da C.I. n.º 1058331751- SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.956.110-00, residente e domiciliado na localidade de Rincão do Herval, s/n, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui Objeto do presente Convênio, a transferência de recursos para a associação a ser utilizado em despesas de custeio para a manutenção e funcionamento da Patrulha Agrícola, visando incentivar a produção dos pequenos agricultores desprovidos de equipamentos, e que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa

Justifica-se a proposição do Convênio, a necessidade de utilização de equipamentos e serviços para atender a produção agrícola dos pequenos agricultores que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Convenente

3.1 – Transferência do trator e dos equipamentos repassados a Associação, conforme discriminação abaixo:

- Trator Agrícola, fabricação nacional, ano de fabricação 2002, marca John Deere, modelo 5600 4x4, válvula de engate rápido, caixa de câmbio sincronizada, acionado por motor Diesel, 04 cilindros.

- Roçadeira central x lateral c/1,5 m, marca Rangel.

- Grade hidráulica de 28 discos 20 polegadas c/mancal de atrito.

3.2 – Transferir os recursos financeiros no valor de **R\$ 14.400,00** (Catorze mil e quatrocentos reais) para a conta Bancária apresentada no plano de trabalho, dentro do prazo de vigência do presente Convênio, em 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) a serem pagas nos meses de maio, junho, julho e agosto e 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$1.200,00** (um mil e duzentos reais) a serem pagas nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.



3.3 – Fiscalizar, acompanhar e orientar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

3.4 – Exigir a Prestação de Contas na forma e nos prazos fixados no instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Fiscal

Fica designado o servidor **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o mesmo deverá emitir relatórios, conforme descrição do item 3.3 da Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Conveniada.

5.1 – Guarda e Conservação do trator e dos Equipamentos transferidos.

5.2 – Especificar em planilha, fornecida pela Secretaria de Agricultura, o Beneficiário, a cultura a ser plantada, descrição dos serviços prestados, numero de horas trabalhadas e o valor do serviço.

5.3 – Preencher o livro de bordo regularmente e apresentar na Prefeitura (no setor competente) no final de cada mês.

5.4 – O trator e os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por profissional habilitado, de acordo com a finalidade a que se destinam, realizando a manutenção necessária para o bom funcionamento.

5.5 - Em caso de necessidade de manutenção do trator e equipamentos, a Conveniada, só o fará mediante autorização por escrito do fiscal do Convênio, devendo a mesma prestar contas conforme já discriminado;

5.6 - Utilizar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no Objeto do Convênio, conforme Plano de trabalho que é parte integrante do mesmo;

5.7 - Receber os recursos repassados em conta corrente específica, apresentada no Plano de Trabalho;

5.8 – Prestar Contas ao município mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, dos recursos recebidos de acordo com a Legislação vigente, encaminhando a documentação comprobatória das despesas, o extrato bancário correspondente, o Relatório de Receitas, o Relatório de Despesas, cópia dos cheques emitidos, etc...

5.9 - Identificar nos documentos comprobatórios das despesas o número do Convênio, e os mesmos deverão estar em nome da Conveniada;

5.10 - Devolver na tesouraria da Prefeitura no final da vigência do Convênio, o saldo remanescente dos recursos repassados pela Prefeitura;

5.11 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;

5.12 - Comunicar ao fiscal do Convênio os fatos que poderão afetar ou estiver afetando a execução normal do Convênio, para que a Conveniente possa adotar providências;

5.13 – Fazer a manutenção do trator e dos equipamentos;

5.14 – Prestar Contrapartida ao Município, prestando atendimento dos Associados e agricultores de baixa renda;

5.15 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:

5.15.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

5.15.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.



CLÁUSULA SEXTA – Das Horas Operadas

6.1 – Os recursos arrecadados das horas operadas pela patrulha, deverão ser depositados na conta corrente específica da Associação;

6.2 – Utilizar os recursos na compra do combustível e manutenção do trator e equipamentos;

6.3 – Prestar contas dos recursos arrecadados das horas operadas, apresentando a planilha de controle de horas fornecida pela SEMAM, os comprovantes de depósitos, relatório de receitas e despesas, cópia de cheques e cópias das notas de aquisição do combustível;

6.4 – Recolher ao final da vigência do Convênio, na tesouraria da prefeitura, o saldo remanescente das horas operadas, referente aos serviços prestados pela Patrulha aos agricultores que dependem da agricultura familiar para sua subsistência,

CLÁUSULA SETIMA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO 606 – EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA 0112 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA ATIVIDADE AGRÍCOLA
ATIVIDADE 2.069 – MAN. DE PROGRAMA E CONVÊNIOS
DESPESA 3.3.5.0.4.3 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (439)

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 15 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2012.

DAÍSON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

**ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BERNARDINHO
LOPES DA CUNHA**
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF 493.193.960/00

Nome
CPF 546072270-15

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF: